

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio**

Processo n.º 840/06.7TYLSB.
 Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
 Devedor: Centro Comercial de Representações de Canha e Macedo, L.ª
 Presidente da comissão de credores: Hoechst Portuguesa, S. A., e outro(s).

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 28 de Setembro de 2006, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Centro Comercial de Representações de Canha e Macedo, L.ª, número de identificação fiscal 500060827, com sede na Rua do Cais do Sodré, 8, 2.º, esquerdo, São Paulo, Lisboa.

São administradores do devedor:

Raul Alberto de Macedo, com residência fixada na Rua da Cidade da Beira, 89, 1.º, esquerdo, Lisboa;
 Ana Isabel Guerreiro de Macedo, com residência fixada na Rua da Cidade da Beira, 89, 1.º, esquerdo, Lisboa;
 Maria Mercês Guerreiro de Macedo, com residência fixada na Rua da Cidade da Beira, 89, 1.º, esquerdo, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Fernando Manuel Alves da Cruz Garcia, com domicílio na Rua Palmira, 66, 1.º, E, 1170-289 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

É designado o dia 12 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito;

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE);

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000219803

Anúncio

Processo n.º 99-H/2002.
 Prestação de contas (liquidatário).
 Liquidatário da comarca (apresentante das contas): Dr. Moisés Ayash.

Liquidatário da comarca: Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos.
 Falida: Electro-Rápida de António dos Anjos, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Electro-Rápida de António dos Anjos, L.ª, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*. 3000219857

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio**

Processo n.º 96/06.ITYVNG.
 Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
 Credor: Carla Marlene Gama Marques.
 Insolvente: Maria Elisa Pinho Tavares — Unipessoal, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 3 de Novembro de 2006, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Elisa de Pinho Tavares — Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505907429, Rua do Padre Manuel Valente Pinho Leão, 413, 1.º, direito, Mafamude, Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres, Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

É administradora da devedora Maria Elisa de Pinho Tavares, Rua do Padre Manuel Valente Pinho Leão, 431, 1.º, direito, Mafamude, Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*. 1000307929

Anúncio

Processo n.º 223/05.6TYVNG.
 Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
 Credor: Cármen Conceição Gomes Brigas.
 Insolvente: OLGUIBEL — Confecção de Vestuário, L.ª, e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: OLGUIBEL — Confecção de Vestuário, L.ª, número de identificação fiscal 506512320, Rua do Dr. António Ribeiro da Costa, 111, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia;